

PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FAMILIAS

APOIO ESCOLAR

(regulamento)

Programa de apoio escolar

Programa de apoio escolar para alunos com residência na União das Freguesias de São Jorge e Ermelo

Regulamento de Atribuição do Apoio.

Horacio da Costa Cerqueira, Presidente da União das Freguesias de São Jorge e Ermelo, Torna público para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à [Lei 75/2013](#), sob proposta desta Freguesia, o Regulamento de apoio escolar, da União das Freguesias de São Jorge e Ermelo.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoio destinado a jovens em idade escolar por parte da União das Freguesias de São Jorge e Ermelo, a alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da Educação, assim como Instituições Públicas de Formação Profissional, devidamente certificadas para o efeito.

Artigo 2.º

Objetivos

O presente regulamento tem por objetivo a atribuição de um apoio a estudantes, com residência na União das Freguesias de São Jorge e Ermelo, visando as seguintes finalidades:

- a) Apoiar os agregados familiares residentes e recenseados, proporcionando um apoio que ajude com as despesas inerentes.**
- b) O apoio aos jovens estudantes é atribuído durante todo o percurso escolar.**

Artigo 3.º

Apoio Escolar e forma de pagamento

1 - O apoio escolar consistirá na atribuição de um subsídio anual aos jovens que preencham os seguintes requisitos:

- a) Residentes e recenseados na Freguesia há mais de um ano;**
- b) Os encarregados de educação sejam residentes e recenseados na Freguesia há mais de 1 ano;**

2 - O apoio escolar é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência dos diferentes graus de ensino, referente ao ano letivo anterior em que é atribuído.

3 - O apoio escolar será atribuído anualmente aos estudantes, se maiores de 18 anos ou, caso contrário, aos respetivos encarregados de educação.

4 - O pagamento do apoio escolar será realizado por transferência bancária.

5 - O apoio escolar será realizado em data comunicada pela Junta de Freguesia.

6 - Os valores do apoio escolar anual a atribuir são os seguintes:

1.º ciclo do ensino básico - 50,00 €

2.º e 3.º ciclo do ensino básico - 75,00 €

Ensino secundário ou profissional - 100,00 €

Ensino superior (universitário/politécnico) - 125,00 €

7 - A atualização do valor anual do apoio escolar resulta da deliberação do executivo da Junta de Freguesia, sendo comunicado na altura da abertura de candidaturas.

8 - A atribuição do apoio escolar é independente de qualquer outra ajuda para o mesmo efeito.

Artigo 4.º

Prazos

O período para as candidaturas ao apoio escolar decorre em data a definir pela Junta de Freguesia e a abertura do processo será divulgada através de Edital afixado nos locais de costume bem como nas plataformas “online” da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

Condições de Acesso e Critérios

Artigo 5.º

Atribuição de apoio escolar

O apoio escolar é atribuído anualmente pela Junta da União das Freguesias de São Jorge e Ermelo, aos que frequentem um estabelecimento de ensino em território nacional e cumpram cumulativamente o previsto no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Requisitos

1 - Pode ser candidato ao apoio escolar o estudante que prove e satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Resida há mais de um ano na Freguesia;

b) Esteja recenseado na da União das Freguesias de São Jorge e Ermelo no caso de ter idade igual ou superior a 17 anos.

Artigo 7.º

Documentação a entregar

1 - O impresso de candidatura é fornecido aos interessados pela Junta de Freguesia, sendo dirigido ao Presidente de Junta de Freguesia e devidamente preenchido e assinado.

2 - As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento do apoio escolar, serão afixadas nos locais de estilo da Freguesia.

3 - A admissão de candidatura não confere o direito de atribuição de apoio escolar.

Artigo 8.º

Processo de seleção

1 - As candidaturas ao apoio escolar são apreciadas pelo executivo da Junta de Freguesia.

2 - A proposta de seleção e atribuição mencionada no número anterior será objeto de deliberação a tomar pela junta de Freguesia.

3 - Da deliberação da Junta de Freguesia será dada a devida publicidade.

4 - Todos os candidatos serão informados, por escrito ou via mensagem, da atribuição ou exclusão do apoio escolar.

Artigo 9.º

Deveres dos candidatos

Constituem dever dos candidatos, comunicar à Junta de Freguesia todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, caso de mudança de residência para outra Freguesia.

Artigo 10.º

Condições para o pagamento do apoio escolar

O pagamento do apoio escolar está condicionado à assinatura de uma declaração em que o candidato se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente.

Artigo 11.º

Cessação do direito ao apoio escolar

1 - Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo e de cessação imediata do apoio escolar:

a) A prestação à Junta de Freguesia, pelo candidato ou o seu representante, de falsas declarações por inexatidão e/ou omissão, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta o apoio escolar;

b) A mudança de residência ao agregado familiar para outra Freguesia;

c) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação do apoio escolar e deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 12.º

Disposições finais

1 - O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não Cumprimento das obrigações do estudante candidato.

2 - A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar às Instituições de Ensino, todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Este regulamento foi aprovado:

Pelo Junta de Freguesia em 17 de Dezembro de 2022

Pela Assembleia de Freguesia a 31 de Dezembro de 2022

Entra em vigor 30 dias após a sua aprovação